

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1941/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 6.416/2025.Referência: Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 383/2025, de 23 de outubro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 383/2025 (7093445), referente ao Requerimento de Informação nº 6.416/2025 (7093446), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de medidas governamentais para enfrentamento de práticas de manipulação digital e de uso de perfis inautênticos em apoio a agentes políticos, encaminho a Nota SAJ nº 640/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (7117233), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7130362** e o código CRC **5A020E60** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000922/2025-57

SEI nº 7130362

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 640 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Comissão de Comunicação.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 6.416/2025

Processo : 00046.000922/2025-57

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 565/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (7093447), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 6.146/2025 (7093446), da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento foi aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 383 (7093445), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em tela, a Comissão de Comunicação solicita informações "acerca de medidas adotadas para monitoramento, prevenção e enfrentamento de práticas de manipulação digital e uso de perfis inautênticos em apoio a agentes políticos". Os parlamentares pedem que a resposta ao requerimento de informações contemple os seguintes aspectos:

- 1) Quais medidas a Casa Civil da Presidência da República vem adotando para monitorar e coibir o uso de robôs, perfis inautênticos e milícias digitais no ambiente virtual, em especial quando ligados a narrativas de cunho político-eleitoral?
- 2) Existe, no âmbito da Casa Civil, alguma estrutura interministerial ou grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento e enfrentamento de práticas de manipulação digital? Se sim, quais são suas competências, composição e resultados alcançados até o momento?
- 3) Houve solicitação, por parte da Casa Civil, de relatórios técnicos ou estudos voltados ao impacto da atuação de redes coordenadas de desinformação e manipulação em plataformas digitais? Em caso positivo, solicita-se cópia dos referidos documentos.
- 4) Considerando que o uso de ferramentas tecnológicas para influenciar artificialmente a opinião pública pode configurar abuso de poder político ou econômico, quais providências estão sendo articuladas entre a Casa Civil e outros órgãos do Executivo, como o MJSP, a AGU e a SECOM, para garantir a lisura e transparência do ambiente digital?
- 5) A Casa Civil pretende implementar, a curto ou médio prazo, algum plano de ação voltado ao fortalecimento da segurança informacional e à prevenção de práticas ilícitas de manipulação digital? Em caso positivo, solicita-se detalhamento das metas, prazos e mecanismos de fiscalização previstos.

3. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre "assuntos inerentes a suas atribuições".

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

- I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou
- II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

8. Como se extrai da leitura das normas mencionadas, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil para responder sobre monitoramento, prevenção e enfrentamento de práticas de manipulação digital ou demais iniciativas de combate à desinformação e promoção de ambiente salutar nas redes sociais em contexto eleitoral.

9. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

10. Feitas essas observações, conclui-se que o objeto do requerimento de informação envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir à área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

11. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; ”

12. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que o objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

13. Por fim, vale ressaltar que não foi apresentado qualquer suporte factual ou evidência mínima que corrobore ou mesmo indique a atuação coordenada de robôs e milícias digitais em apoio ao Governo Federal e em detrimento de atores da oposição. Por esse motivo, esses apontamentos infundados não serão considerados na presente resposta.

III - CONCLUSÃO

14. Recomenda-se que seja informado à Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

15. À consideração superior.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

MATHEUS POLICARPO FERREIRA

Coordenador

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De acordo. À SSGP/SE/CC/PR para tomada de providências apresentadas no item 14 supra.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Adjunta Substituta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Policarpo Ferreira, Coordenador(a)**, em 04/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/11/2025, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado com Certificado Digital por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 06/11/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 20947102121192727457812531594



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7117233** e o código CRC **DD96E105** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 383

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Datado eletronicamente

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTORIA
Requerimento de Informação nº 5.548/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 5.926/2025	Dep. Fausto Santos Jr.
Requerimento de Informação nº 5.943/2025	Dep. Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 6.011/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6.130/2025	Dep. Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 6.218/2025	Dep. Messias Donato
Requerimento de Informação nº 6.222/2025	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
Requerimento de Informação nº 6.250/2025	Dep. Messias Donato
Requerimento de Informação nº 6.383/2025	Dep. Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 6.384/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6.387/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Requerimento de Informação nº 6.416/2025	Comissão de Comunicação

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

NOTA – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.



Documento assinado por:

22/10/2025 20:31 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-GLKM-QLOX-IMKM-UBPN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025.
(Da Comissão de Comunicação)

Apresentação: 30/09/2025 12:03:44,400 - Mesa

RIC n.6416/2025

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, acerca de medidas adotadas para monitoramento, prevenção e enfrentamento de práticas de manipulação digital e uso de perfis inautênticos em apoio a agentes políticos.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 69/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, em reunião deste Colegiado realizada em 24 de setembro corrente, e com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Casa Civil, acerca de medidas adotadas para monitoramento, prevenção e enfrentamento de práticas de manipulação digital e uso de perfis inautênticos em apoio a agentes políticos.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais medidas a Casa Civil da Presidência da República vem adotando para monitorar e coibir o uso de robôs, perfis inautênticos e milícias digitais no ambiente virtual, em especial quando ligados a narrativas de cunho político-eleitoral?



* CD251992278200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 30/09/2025 12:03:44,400 - Mesa

RIC n.6416/2025

- 2) Existe, no âmbito da Casa Civil, alguma estrutura interministerial ou grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento e enfrentamento de práticas de manipulação digital? Se sim, quais são suas competências, composição e resultados alcançados até o momento?
- 3) Houve solicitação, por parte da Casa Civil, de relatórios técnicos ou estudos voltados ao impacto da atuação de redes coordenadas de desinformação e manipulação em plataformas digitais? Em caso positivo, solicita-se cópia dos referidos documentos.
- 4) Considerando que o uso de ferramentas tecnológicas para influenciar artificialmente a opinião pública pode configurar abuso de poder político ou econômico, quais providências estão sendo articuladas entre a Casa Civil e outros órgãos do Executivo, como o MJSP, a AGU e a SECOM, para garantir a lisura e transparência do ambiente digital?
- 5) A Casa Civil pretende implementar, a curto ou médio prazo, algum plano de ação voltado ao fortalecimento da segurança informacional e à prevenção de práticas ilícitas de manipulação digital? Em caso positivo, solicita-se detalhamento das metas, prazos e mecanismos de fiscalização previstos.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como pertinentes, visando esclarecer o tema.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 50, §2º, confere aos membros do Congresso Nacional o poder de requerer informações a Ministros de Estado, instrumento indispensável ao exercício da função fiscalizatória e à transparência da Administração Pública.

Reportagens recentes apontam a atuação coordenada de robôs e milícias digitais em apoio ao Governo Federal e em detrimento de opositores, fenômeno que, segundo levantamentos técnicos, tem potencial de



* CD251992278200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

distorcer o debate público, comprometer a isonomia entre atores políticos e fragilizar a própria percepção social acerca da legitimidade do processo democrático.

A Casa Civil da Presidência da República, como órgão central de articulação governamental, possui competência para acompanhar e integrar políticas públicas transversais, inclusive aquelas relacionadas ao uso de novas tecnologias e às estratégias de comunicação política. Nesse sentido, é imprescindível que esta Comissão — e por consequência toda a Câmara dos Deputados — disponha de informações oficiais sobre quais medidas vêm sendo tomadas pelo Executivo para prevenir a instrumentalização de ferramentas digitais na manipulação de narrativas políticas.

Trata-se de tema que envolve não apenas a segurança informacional do país, mas também a defesa do pluralismo político e da liberdade democrática, valores consagrados pela Constituição de 1988 e pilares da ordem republicana.

Diante da gravidade do quadro relatado, afigura-se imprescindível que a Casa Civil apresente, em tempo hábil, respostas claras e detalhadas às questões formuladas, permitindo ao Parlamento exercer seu papel fiscalizador, resguardar a higidez do espaço público de debates, e assegurar que práticas antidemocráticas não sejam normalizadas no ambiente digital.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**
Presidente

